



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1515

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS DE CARGOS A QUE SE REFERE A TABELA I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.481, DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL FIXO DA CÂMARA.-

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito ' do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos mensais dos cargos a que se refere a tabela I, da Lei Municipal nº 1.481, da data de 20 de dezembro de 1984, símbolo C-2, do Quadro Único de Pessoal fixo da Câmara, serão, a partir de 1º de maio de 1985, equivalente a Cr\$ 1.587.600 (hum milhão, quinhentos e oitenta e sete mil e seiscentos cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios orçametários consignados à Câmara no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 1985.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 13 de agosto de 1985.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar
a Lei nº 1515 no jornal
"A Comarca" de 16-8-85
MOGI-MIRIM, 16 de Agosto de 1985

SECRETÁRIO